

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

E

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRATICADO

**PROCESSO Nº 2021/022-SEFIN
DISPENSA Nº 003/2021-SEFIN**

PROPOSTO: LÚCIO E. S. BEMERGUY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **83.376.210/0001-06**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FAZENDÁRIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN.

Justificamos a escolha do fornecedor a seguir apresentado, em vista das seguintes circunstâncias.

Diante do fato da empresa BYTECAP LTDA, ter sido contratada por determinação judicial, processo nº 0014358-54.2017.8.14.0051 que tramita na 6ª vara cível desta comarca, para executar os serviços acima citado, sendo que não conseguiu operacionalizar os serviços de *software* indispensáveis para dar continuidade ao sistema de gestão tributária e fazendária deste município e ainda por não ter executado os serviços dentro do prazo previsto no contrato, ocasionando à gestão tributária falta de tecnologia, falta do sistema de arrecadação a ser utilizado por este município e, ainda, pela necessidade da empresa contratada afirmar que precisaria parametrizar seu sistema para iniciar a executá-lo, como migrar e atualizar o banco de dados e promover os demais atos necessários para que a sua empresa implantasse e funcionasse seu sistema, não encontramos outra alternativa se não tomarmos a medida de urgência consistente na contratação excepcional da empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** visando colocar em operação e normatizar as atividades do sistema de gestão tributária acima citadas que estão paralisadas desde as 00:00 do dia 20.11.2021, constituindo natureza emergencial.

Que a necessidade de dar continuidade aos serviços de operacionalização de *software* do sistema de gestão tributária e fazendária deste município é imprescindível tanto para a gestão municipal, quanto para os contribuintes usuários do sistema de modo geral, e que estão paralisados desde às 00:00 do dia 20/11/2021, sendo que a descontinuidade dos referidos serviços podem ocasionar um caos em toda a economia Santarena, impactando diretamente a gestão pública como um todo.

A escolha da empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** é necessária para que os serviços já interrompidos voltem imediatamente, o que será possível considerando que a referida empresa tem condições técnicas e soluções informatizada, isto é, possui um *Software* que estava operando todo o sistema tributário e fazendário desta prefeitura com eficiência e segurança necessária.

Cumprе ressaltar que o *Software* que pertence à empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** trata-se de um instrumento que estava operando o sistema tributário e fazendário desta receita desde 2017 de forma eficiente, razão pela qual optamos pela sua contratação de forma emergencial, uma vez que qualquer outra empresa que venha a operar esses serviços demandará tempo para concretizar efetivamente a execução, fato este que estamos vivenciado com a empresa contratada por determinação judicial, sendo que a empresa escolhida não terá que passar por período de adaptação, migração de dados, reajustes, demonstração de seu sistema, treinamentos dos servidores e de contribuintes, dentre outras etapas, pois já estava em operação.

Convém ressaltar que a decisão de tomar tal atitude em caráter de urgência que esta administração explicita, não tem a intenção de afrontar os preceitos legais que ditam a execução dos atos administrativos, muito menos favorecer quem quer se seja, senão, se voltar para o comprometimento com a sociedade dando continuidade aos serviços essenciais, cuja paralisação possam vir ocasionar prejuízos imensuráveis tanto à administração quanto a população.

Portanto, cumpre mais uma vez ressaltar que, diante da situação caótica que estamos vivenciando, não seria viável muito menos prudente para a administração a contratação ainda que de forma emergencial, de qualquer outra empresa, ainda que seja especializada na prestação de tais serviços, a não ser firmar contrato com o

citado fornecedor, pois a escolha de qualquer outra empresa irá levar ao enfrentamento da mesma situação que a empresa contratada por determinação judicial está passando, uma vez que se trata de uma empresa que irá prestar tais serviços pela primeira vez a este ente público e que pra isso primeiramente precisará conhecer o nosso banco de dados, parametrizar e apresentar seu sistema para os servidores e toda a municipalidade e, somente então, poderá funcionar na sua plenitude, fatos esses que não precisará ser enfrentado pela empresa ora escolhida, pois, como dito a mesma já estava operando seu sistema nesse município há tempos.

Vale ressaltar que a empresa BYTECAP LTDA, inicialmente contratada por questão judicial não irá receber nenhum valor durante o período em que houver a adaptação dos serviços, ou seja, assumir de forma definitiva a operacionalização do sistema. Que o período de vigência do contrato emergencial da empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** servirá para que a empresa contratada por determinação judicial possa adaptar seu sistema de *Software* às demandas da receita tributária e fazendária deste município de forma eficiente e satisfatória.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRATICADO

No que tange a indicação de recurso financeiro, já ocorreu a liberação da solicitação de reserva orçamentária para o exercício financeiro de 2021, estando anexada a esta.

Como já mencionado acima a empresa indicada para contratação executava os serviços por meio do contrato de nº 035/2017, que encerrou no dia 20/11/2021, no valor de R\$53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), valor este apresentado em 2017, sendo que o mesmo não tinha sofrido qualquer reajuste durante esses 4 (quatro) anos de vigência de seu contrato, entretanto, em sua atual proposta requereu o reajuste econômico levando em consideração a aplicação do índice de correção utilizado pelo IGP-M inicialmente para o valor de R\$-90.507,74 (noventa mil, quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos), e após negociações o valor ficou ajustado em R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), o qual reflete a realidade atual do mercado.

Importante justificarmos que o preço final foi acordado entre as partes, sendo que após negociações e tratativas entre os gestores municipais e a empresa, acrescidos do intuito não prejudicar os contribuintes do município, dado a empresa contratada por meio judicial não ter disponibilizado seus sistemas, a empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** aceitou reduzir o valor proposto inicialmente de R\$90.507,74 mensais para R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), o qual reflete a realidade atual do mercado, necessário para cobrir os custos de nossa empresa nesse período.

Por fim, entendemos presentes os requisitos constantes no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que dispensam o processo de licitação em situação e caráter emergencial explícitos nesta justificativa, quais sejam: a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa; a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Santarém (PA), 24 de novembro de 2021.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças – SEFIN
Decreto n.º 001/2021 – GAP/PMS